



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

"SÃO CARLOS, CAPITAL DA TECNOLOGIA"

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2018
PROCESSO Nº 22810/2018
RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aos 7 (sete) dias do mês de janeiro do ano de 2019, às 17h40, reuniu-se na Sala de Licitações a Comissão Permanente de Licitações para responder ao pedido de esclarecimento enviado pela CHRISTOFORO E CHRISTOFORO LTDA ME, referente à licitação em epígrafe, cujo objeto é o de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE, A FIM DE ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, no Município de São Carlos

QUESTIONAMENTO

(...) VENHO ATRAVÉS DESTA SOLICITAR ESCLARECIMENTO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 32/2018.

NA HABILITAÇÃO NO PARÁGRAFO 9.6.2 SOBRE O BALANÇO PATRIMONIAL.

SOMOS MICROEMPRESA E SOMOS ISENTA DE APRESENTAR BALANÇO PATRIMONIAL.

ISSO SERÁ MOTIVO PRA INABILITAÇÃO?

RESPOSTA

Favor notar a cláusula relativa ao Balanço Patrimonial:

9.6.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo contador responsável e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente. As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial e o Termo de Abertura e Encerramento do Diário Geral, bem como o recibo de entrega digital.

9.6.2.1. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desobrigadas de manter escrituração, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses deverão apresentar balanço simplificado, devidamente assinado pelo proprietário e por contador competente, de acordo com a Resolução CFC nº 1418/2012, contendo termo de abertura e encerramento, Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas (se houver), sem a formalidade de publicação ou registro. O mesmo critério se aplica as microempresas, empresas de pequeno porte e outras que se enquadrem no decreto nº 8.538 de 06/10/2015.

9.6.2.2. O Balanço patrimonial relativo ao item 9.6.2. deve conter, no mínimo, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo do último exercício fiscal e do anterior, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas.

Este esclarecimento foi encaminhado ao licitante e será disponibilizado no portal desta Administração, para conhecimento público.

ROBERTO C. ROSSATO
Pregoeiro

HICARO ALONSO
Membro

GUILHERME ROMANO ALVES
Membro